



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL Nº 2.576 DE 29 DE MAIO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO
DE RECEBER AS NOTIFICAÇÕES DE
MULTAS DE TRÂNSITO, APLICADAS PELO
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a impressão do teor do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, em todas as notificações e multas, de natureza leve ou média, geradas e emitidas pelo Município de Nova Lima.

Parágrafo único - Vincula-se a esta impressão, as informações necessárias para que o autuado possa proceder no estrito cumprimento da lei.

Art. 2º - O seguinte texto deverá constar da notificação: "Atenção, de acordo com o art. 267, do Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser imposta penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa. Então, se informe no setor responsável para requerer a conversão, caso entenda necessário".

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no art. 2º tornará as notificações e multas nulas de pleno direito.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de maio de 2017.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL